
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
LEI Nº. 413/2025, DE MARÇO DE 2025

INSTITUI A SEMANA AZUL - SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Venha-Ver, a Semana Azul - Semana Municipal de Conscientização sobre o Espectro Autista, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º. A Semana Azul tem por finalidade:

- I - Conscientizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo o respeito e a inclusão social;
- II - Capacitar professores e profissionais da educação para o atendimento adequado a alunos autistas;
- III - Sensibilizar alunos e a comunidade escolar sobre a importância da inclusão;
- IV - Oferecer palestras e rodas de conversa para mães, pais e familiares de pessoas autistas, proporcionando apoio e troca de experiências;
- V - Realizar atividades recreativas e culturais para crianças autistas, garantindo um ambiente adaptado às suas necessidades;
- VI - Mobilizar a sociedade por meio de eventos e campanhas educativas;
- VII - Iluminar prédios públicos na cor azul para simbolizar o apoio à causa;
- VIII - Promover uma Sessão Solene na Câmara de Vereadores para debater políticas públicas e homenagear iniciativas de inclusão;
- IX - Capacitar profissionais da saúde e assistência social para o atendimento adequado de pessoas autistas e suas famílias.

Art. 3º. A Semana Azul tem por finalidade:

- I - Conscientizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo o respeito e a inclusão social;
- II - Capacitar professores e profissionais da educação para o atendimento adequado a alunos autistas;
- III - Sensibilizar alunos e a comunidade escolar sobre a importância da inclusão;
- IV - Oferecer palestras e rodas de conversa para mães, pais e familiares de pessoas autistas, proporcionando apoio e troca de experiências;
- V - Realizar atividades recreativas e culturais para crianças autistas, garantindo um ambiente adaptado às suas necessidades;
- VI - Mobilizar a sociedade por meio de eventos e campanhas educativas;
- VII - Iluminar prédios públicos na cor azul para simbolizar o apoio à causa;
- VIII - Promover uma Sessão Solene na Câmara de Vereadores para debater políticas públicas e homenagear iniciativas de inclusão;
- IX - Capacitar profissionais da saúde e assistência social para o atendimento adequado de pessoas autistas e suas famílias.

Art. 4º. Durante a Semana Azul, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Palestras de Capacitação para Professores e Profissionais da Educação, abordando metodologias inclusivas, comunicação alternativa e estratégias pedagógicas;

II - Palestras e Rodas de Conversa para Mães e Familiares, conduzidas por especialistas, abordando temas como direitos, acolhimento e estratégias para o desenvolvimento das crianças;

III - Projeto nas Escolas, com atividades lúdicas e educativas para conscientização dos alunos sobre o autismo, incluindo contação de histórias, vídeos e confecção de materiais educativos;

IV - Caminhada Azul, evento de mobilização pública para sensibilizar a população sobre a inclusão das pessoas autistas na sociedade;

V - Dia Especial para Crianças Autistas, com atividades recreativas adaptadas, espaços sensoriais e brinquedos acessíveis;

VI - Iluminação Azul de Prédios Públicos, como símbolo da campanha de conscientização;

VII- Sessão Solene na Câmara de Vereadores, com debates sobre políticas públicas para pessoas autistas e homenagens a iniciativas inclusivas;

VIII- Oficinas e Treinamentos para Profissionais da Saúde e Assistência Social, abordando diagnóstico precoce, abordagens terapêuticas e atendimento humanizado.

Art. 5º. Para a realização da Semana Azul, o Poder Público poderá:

I - Firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas para viabilizar a programação;

II - Promover campanhas de arrecadação de recursos e materiais educativos;

III - Disponibilizar espaços públicos para a realização dos eventos.

Art. 6º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo realizar-se-á, anualmente, na semana que antecede o dia 2 de abril.

§1º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

§2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º. Esta Lei fundamenta-se na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo o direito à inclusão e à informação.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, 24 de março de 2025.

Ato administrativo de sanção. Nesta data, 24 de março de 2025, na sede da Prefeitura Municipal do Venha-Ver sanciono a presente Lei, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2025. Edição 3505
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>